



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de maio de 2023.

Ofício nº 302/2023 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Processo Administrativo nº 30.465/2022 encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Autoriza a concessão de subsídio para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo, nos termos estabelecidos nesta lei, dando outras providências”*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requiero, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

**DATA: 16/05/2023
HORA: 15:24**

**PROTÓCOLO
04224/2023**

Projeto de Lei Nº 179/2023
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Autoriza a concessão de
subsídio para contribuir com o
custeio do Sistema Público de
Chave: 17F45



Excelentíssimo Senhor
PAULO MONARO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste – SP.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº/2023

“Autoriza a concessão de subsídio para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo, nos termos estabelecidos nesta lei, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano, como forma de desonerar a população local, manter cobrança de tarifa módica, sem com isso causar desequilíbrio ao sistema de transporte de Santa Bárbara d'Oeste, nos seguintes termos:

I - custeio do transporte dos idosos e;

II - complemento de tarifa.

Art. 2º O custeio do transporte dos idosos será equivalente ao número de idosos transportados no período de 30/08/2022, data da publicação da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26/08/2022, até 31/12/2022.

Art. 3º O complemento de tarifa dar-se-á mediante valor mensal de subsídio equivalente a R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por passageiro pagante transportado, passando a tarifa representar o valor unitário de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), vigorando desde 01/01/2023, valor este obtido por competente instrumento de apuração, a título de reequilíbrio do contrato, devidamente reconhecido pelo Poder Concedente e Empresa Concessionária.

Parágrafo único. O valor do subsídio será apurado mensalmente com base nos dados gerados pelo competente sistema informático.

Art. 4º O subsídio previsto no artigo 1º desta lei municipal onerará o recurso financeiro aportado em favor do Município com fundamento na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26/08/2022 até seu limite.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Art. 5º O custeio da tarifa dos idosos transportados no período de 30/08/2022 a 31/12/2022, será realizado após a publicação da presente lei, mediante o pagamento, em uma única parcela, do valor apurado em relatório específico elaborado pela Diretoria de Gestão de Transporte Municipal.

Art. 6º O custeio do subsídio de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) calculado por passageiro pagante transportado no período de 01/01/2023 até a publicação da presente lei, será realizado após a publicação da presente lei, mediante o pagamento, em uma única parcela, do valor apurado em relatório específico elaborado pela Diretoria de Gestão de Transporte Municipal.

Art. 7º Feitos tais pagamentos, eventual saldo remanescente do valor recebido pelo Município a título de repasse em virtude da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26/08/2022, será transferido para a Concessionária, em uma única parcela, cujo valor será identificado como saldo credor, o qual suportará o subsídio fixado na presente lei até o respectivo limite.

Art. 8º Após o esgotamento do valor do repasse federal já citado, o subsídio em questão onerará, sequencialmente, o Fundo Municipal de Transporte, sendo que nesta condição o referido subsídio não ultrapassará 15% do valor da tarifa técnica.

Art. 9º Diante do contido nos artigos 2º e 3º, o valor unitário de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) será mantido aos passageiros pagantes como tarifa do passageiro, sendo que eventual alteração dar-se-á mediante a edição de competente Decreto Municipal.

Art. 10 Para fins de apuração do valor mensal a ser subsidiado, o número de passageiros pagantes será computado no último dia útil do mês anterior ao do pagamento.

Art. 11 Para a competente expedição de ordem de pagamento em favor da Concessionária, esta deverá apresentar:

- I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;
- III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;
- IV - prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

VII - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Após o cumprimento das disposições contidas neste artigo, a Diretoria de Gestão de Transporte Municipal expedirá as respectivas ordens de pagamentos a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, cujo órgão efetuará o competente pagamento em favor da Concessionária.

Art. 12 Para todos os fins, especialmente para futuros estudos de reequilíbrio ou reajuste ordinário de tarifa, fica fixado como base de cálculo o valor indicado no artigo 3º da presente lei e data-base 01/01/2023.

Art. 13 As despesas decorrentes do pagamento do presente subsídio serão suportadas pela Funcional Programática 04.122.0028.2.002 – Manutenção da Administração do Transporte – natureza da despesa: 3.3.60.45.00 – subvenção econômica, suplementada se necessário.

Art. 14 Tendo em vista o objeto da presente lei, e em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Modibilidade Urbana, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.587/2012 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual passam a vigorar com as inclusões constantes nos Anexos I e II desta lei, os quais referem-se ao Anexo III do PPA e ao Anexo VI da LDO.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de maio de 2023.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei autoriza a concessão de subsídio para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano, com repasse à Concessionária do serviço do valor mensal a ser apurado mensalmente, cujo valor será capaz de subsidiar a tarifa do transporte no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por passageiro pagante transportado.

Importante destacar que o valor da tarifa técnica apurado pelo Município e reconhecido pela Concessionária, foi de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos). Todavia, ficará mantida a tarifa do passageiro de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos).

A instituição do tratado subsídio é indispensável para o equilíbrio da operação.

As medidas excepcionais previstas neste Projeto de Lei visam assegurar o transporte público da população usuária, a continuidade dos serviços em compatibilidade com a demanda existente e também minimizar os impactos financeiros ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

Nesse contexto, encaminhamos o presente projeto de lei para a apreciação e aprovação desta R. Casa Legislativa.

Pela relevância da matéria, solicitamos às Vossas Excelências a tramitação deste sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Considerando que os recursos financeiros utilizados para custeio do presente Projeto de Lei que “Autoriza a concessão de subsídio para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo, nos termos estabelecidos nesta lei, dando outras providências.” já encontra-se disponível nos cofres públicos sendo o mesmo recebido através da Portaria Interministerial MDR/MMFDH n.º9, de 26/08/2022 e ainda com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 4.317/2022, sendo a despesa resultante do presente projeto de lei inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de maio de 2023

Paula F. M. de Mori

Paula F. M. de Mori

Secretária de Fazenda